



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0146/2017

Homologação do Parecer GTAE nº 041/2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 30, §3º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o que consta no PAD Cofen nº 643/2017, sob a ementa: "OE 016. COREN-PR: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CHAPA 3 DO QUADRO I";

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 7ª Reunião Extraordinária de Plenário, quando analisado o Parecer GTAE nº 041/2017,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o Parecer GTAE nº 041/2017.

Art. 2º Conhecer do recurso interposto pela representante da Chapa 3 do Quadro I, Dra. Valéria de Fátima de Paula, contra a Decisão Coren-PR nº 101/2017 que manteve o indeferimento da chapa que representa, para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo a inscrição da chapa no pleito eleitoral 2017 do Coren-PR, bem como autorizar a publicação do Edital Eleitoral 2-B.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalfcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filial ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0146/2017

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 14 de setembro de 2017.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária